

LEI Nº 3.193 DE 29 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre as Cores Oficiais do Município de Inhumas e a sua utilização na administração pública municipal”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Inhumas aquelas constantes na sua Bandeira.

Art. 2º - As pinturas devem considerar a proporcionalidade das três cores da bandeira do município: verde, amarela e branco, mantendo-se as tonalidades usadas na bandeira.

Parágrafo 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município.

Parágrafo 2º - O disposto nesta lei aplica-se também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedade de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo, ou sigla de entidade respectiva;

II - aos formulários, papéis timbrados, prontuários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta;

III – aos uniformes de servidores municipais e de alunos da rede municipal de ensino, independente de distribuição gratuita.

Art. 3º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do estado ou da união;

IV – Por força de convênio as cores do prédio sejam padronizadas pelo órgão conveniente.

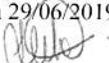
Art. 4º - É vedada a aplicação ou afixação nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Parágrafo 1º - É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, assim como, para orientar a comunidade, seu desenvolvimento de cidadania e civismo.

Parágrafo 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º - O cumprimento dos termos desta Lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas de obras e reformas novas, confecções de novos uniformes e materiais impressos, aquisição de novos equipamentos e veículos, ao decorrer da necessidade e adequação da boa gestão municipal.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.193/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 29/05/2019 a 29/06/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

Art. 6º - O não cumprimento desta lei ensejará em ato de improbidade administrativa com fundamento no artigo 11, I da Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992 e consequentemente nas penas do artigo 12, III da mesma Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento